



Autor: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0001/13-~~PL~~ MP AP

Protocolo nº: 0128/13

Data: 17/01/2013

Assunto: Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>18.02.13</u>	nº S. Ord. <u>2º</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0540/13-SELEG		
COF			

Observações: ARQUIVAR A PEDIDO DO AUTOR.
OF. 244/13-MP.

Ofício nº 0030/2013-GAB/PGJ

Macapá, 16 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚNIOR FAVACHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



NESTA

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do **art. 125, §1º da Constituição Federal e do art. 133, inciso I, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amapá**, para deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de lei, com a justificativa pertinente, referente à atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, em consonância com a Lei Federal nº 12.771, de 28/12/2012, requerendo, desde já, sua tramitação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,


Ivana Lúcia Franco Cei
Procuradora-Geral de Justiça

Anexos:

1. Exposição de Motivos
2. Projeto de Lei Ordinária nº ____/2013-MPAP

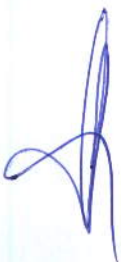
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de lei ora submetido à apreciação desse Poder Legislativo visa garantir a atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá, em vista da novel atualização do subsídio concedido ao Procurador-Geral da República e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, por intermédio das Leis Federais nº 12.770, e 12.771, ambas de 28 de dezembro de 2012, fixaram os valores de R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013; R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014; e, R\$ 30.935,36 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

A Lei Estadual nº 1.244 de 07 de julho de 2008, que fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá e dá outras providências, em seu Art. 1º, **caput**, estabelece que o subsídio mensal de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá corresponderá a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Assim, o subsídio de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, deverá obedecer os seguintes valores:

Cargo	Subsídio a partir de 01/01/2013	Subsídio a partir de 01/01/2014	Subsídio a partir de 01/01/2015
Procurador de Justiça	R\$ 25.323,51	R\$ 26.589,68	R\$ 27.919,16





Ministério Público
do Estado do Amapá

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



A Lei nº 1.244/2008 estabelece também, no art. 2º, que as diferenças entre os subsídios de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça de Entrância final, Promotor de Justiça de Entrância Inicial e Promotor de Justiça Substituto, serão de 5% (cinco por cento), entre uns e outros, observada a ordem decrescente da classe, além de se aplicar para os proventos e pensões de Membros.

Ademais, informo à Vossas Excelências que a despesa gerada com o incluso Projeto de Lei será custeada com o orçamento anual consignado ao Ministério Público do Estado do Amapá.

Pelo exposto, demonstrada a premente necessidade de atuação do legislado ordinário para a edição da Lei Ordinária Estadual ora proposta, submeto o presente Projeto para apreciação, em caráter de urgência urgentíssima.

Macapá, 16 de janeiro de 2013.


Ivana Lúcia Franco Cei
Procuradora-Geral de Justiça



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0140/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0002/13-TJAP	Dispõe sobre a reposição salarial concedida aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá.	Poder Judiciário
PLO	0001/13-PGJ	Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá.	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
25 / 02 / 13
Rovinho.



Parecer Relator Especial

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0001/13-MP	AUTOR: Ministério Público.
EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado KEKA CANTUIÁRIA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0001/13-MP, de autoria da Procuradora Geral de Justiça do Estado do Amapá, sobre a atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá, para o qual fui designado Relator Especial, nos termos Regimentais.

A proposição recebeu encaminhamento através do Ofício nº 0030/2013-PGJAP, de 15 de janeiro de 2013, acompanhado de Exposição de Motivos da Procuradora Geral de Justiça do Estado, expondo as razões de sua apresentação. No entanto, reporta-se aos arts. 125, §1º, da Constituição Federal e 133, inciso I, alínea ‘b’, da Constituição do Estado do Amapá, que trata dos Tribunais e Juízes dos Estados e não do Ministério Público

Reconhecemos que a Procuradora Geral de justiça do Estado, tem competência e legitimidade, para, à luz do que está claramente expressado no Art. 127, §2º, da Constituição Federal e 145, da Constituição Estadual, propor o presente Projeto, para ser deliberado por este Poder Legislativo, haja vista tratar-se de matéria inerente à Administração do Ministério Público.

A proposta tem como objetivo a atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, conforme estabelecido na Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, conforme discriminado nos incisos I, II e III, do art. 1º, do Projeto de Lei em referencia, estabelecendo, ainda os subsídios dos Promotores de Justiça do Estado do Amapá, obedecendo um escalonamento entre uma classe e outra de 5% (cinco por cento) na ordem decrescente.

Analizando a proposição, numa ótica estritamente técnica, vê-se que o Projeto não atenta contra a hierarquia dos Poderes e do Ministério Público, não gera despesas para o Poder Executivo, pois estas correrão á conta



de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio Ministério Público.

Saliente-se, entretanto, que, não cabe a solicitação de tramitação do presente Projeto em regime de urgência, nem tão pouco de urgência urgentíssima haja vista que, por determinação constitucional e regimental, apenas ao Governador do Estado e aos Parlamentares cabe essa prerrogativa (Art. 106 CE e Art. 161 RI). Entretanto, nada impede sua apreciação normal.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, conclui-se que a iniciativa da autora do Projeto obedece aos comandos legais e regimentais, ensejando assim a **APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 001/2013 – MPAP**, sem alterações.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado KEKA CANTUÁRIA
Relator Especial

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2013-MPAP

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0128/13
PROTOCOLO EM 17/01/13 HORÁRIO 13:05
Servidor responsável: Roberto Marques
Funcionário

Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Procurador de Justiça do Estado do Amapá será de:

I – R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os subsídios dos Promotores de Justiça do Estado do Amapá, é escalonado em 5% (cinco por cento) entre uns e outros, a partir do subsídio de Procurador de Justiça, observada a ordem decrescente da classe, conforme previsto no Art. 2º da Lei Estadual nº 1.244, de 07/07/2008.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Amapá.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2013.

Macapá, 16 de janeiro de 2013.



Ivana Lúcia Franco Cei
Procuradora-Geral de Justiça



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 0223/2017-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amapá
Rua do Araxá, nº s/n - Araxá - Macapá/AP - 68.903-883

Senhor Procurador-Geral,

Primando pelo respeito aos interesses das instituições legalmente constituídas no nosso Estado e com base no Art. 155 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o qual preceitua que "serão arquivadas, no início de cada Legislatura, as proposições apresentadas durante a anterior (...)", INFORMO que, em recente levantamento das matérias que tramitam nesta Casa, SALDAM duas proposituras oriundas desse Ministério Público do Estado, que seguem anexas, sendo o PLC nº 0001/2011-MPAP, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 9º da Lei Complementar nº 0046, de 29 de maio de 2008; e o PLO nº 0001/13-MPAP, que dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

Assim sendo, SOLICITO manifestação por parte dessa Procuradoria-Geral, se há interesse em dar prosseguimento ao trâmite dos projetos acima citados, em obediência ao disposto no Parágrafo único do art. 155 do RI, que orienta que o arquivamento de matérias de iniciativa desse Ministério Público só pode ser adotado sob o interesse do próprio autor.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que os protocolos das matérias são dos anos de 2011 e 2013 respectivamente e, talvez, já não haja interesse desse Ministério Público em concluir seus trâmites submetendo-as à deliberação neste Poder Legislativo.

No aguardo de sua manifestação oficial, manifesto protesto de estima e consideração.

MP-AP/PROTOCOLO

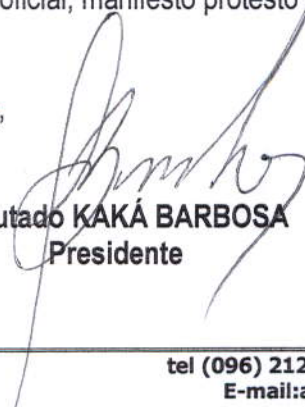
Recebi o Original

Em: 21/03/17

As: 08:52 h

P. M. Silva
(Rubrica e Carimbo)

Respeitosamente,


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



Protocolo nº: 4769/2017 - AL

Parte Interessada: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Assunto: Ofício nº 0000244/2017-GAB/PGJ. Resposta ao Ofício nº 0223/2017-SELEG/AL.

DESPACHO

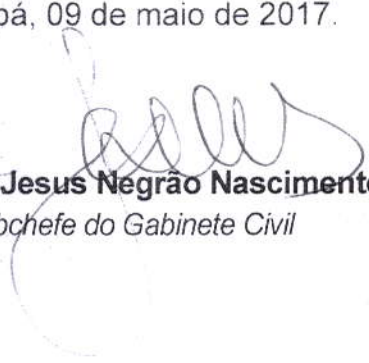
À SELEG:

Senhor Secretário,

Encaminho para o vosso conhecimento o Ofício nº 0000244/2017-GAB/PGJ, em resposta ao Ofício nº 0223/2017-SELEG/AL.

Atenciosamente,

Macapá, 09 de maio de 2017.


Maria de Jesus Negrão Nascimento
Subchefe do Gabinete Civil



Ministério Público
do Estado do Amapá



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1699

Ofício Nº 0000244/2017-GAB/PGJ.

Macapá, 27 de Abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta

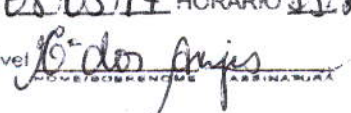
Assunto: Resposta ao Ofício nº 0223/2017-SELEG-AL.

Senhor Presidente,

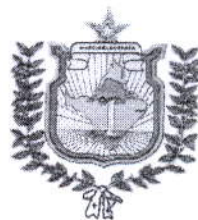
Em atenção ao Ofício nº 0223/201-SELEG-AL, de 17/03/2017, referente aos Projetos de Lei deste Órgão Ministerial nº PLC nº 0001/2011-MPAP e PLC nº 0001/2013-MPAP, que tramitam nessa Casa de Leis, informo a Vossa Excelência que não há interesse no prosseguimento dos referidos projetos.

Atenciosamente,


MARCIO AUGUSTO ALVES
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO AMAPÁ	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	4769/17
PROTOCOLO EM	08/05/17 HORÁRIO 11:25 H.
Servidor responsável	

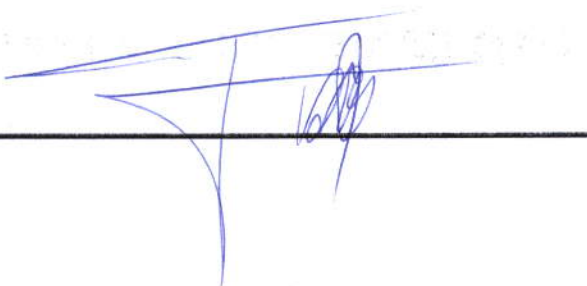
Matrícula: 50021



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o solicitado pelo autor da matéria, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0001/13-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 13. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.





Autor: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0001/13-PGJ**

Protocolo nº: **0128/13**

Data: **17/01/2013**

Assunto: **Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 38.02.13

nº S. Ord. 2º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0540/13-SELEG		
COF			

Observações: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0030/2013-GAB/PGJ

Macapá, 16 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚNIOR FAVACHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do **art. 125, §1º da Constituição Federal e do art. 133, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado do Amapá**, para deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de lei, com a justificativa pertinente, referente à atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, em consonância com a Lei Federal nº 12.771, de 28/12/2012, requerendo, desde já, sua tramitação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,


Ivana Lúcia Franco Cei
Procuradora-Geral de Justiça

Anexos:

1. Exposição de Motivos
2. Projeto de Lei Ordinária nº ___/2013-MPAP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de lei ora submetido à apreciação desse Poder Legislativo visa garantir a atualização dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá, em vista da novel atualização do subsídio concedido ao Procurador-Geral da República e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, por intermédio das Leis Federais nº 12.770, e 12.771, ambas de 28 de dezembro de 2012, fixaram os valores de R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil, cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013; R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014; e, R\$ 30.935,36 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

A Lei Estadual nº 1.244 de 07 de julho de 2008, que fixa o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá e dá outras providências, em seu Art. 1º, **caput**, estabelece que o subsídio mensal de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá corresponderá a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Assim, o subsídio de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, deverá obedecer os seguintes valores:

Cargo	Subsídio a partir de 01/01/2013	Subsídio a partir de 01/01/2014	Subsídio a partir de 01/01/2015
Procurador de Justiça	R\$ 25.323,51	R\$ 26.589,68	R\$ 27.919,16





Ministério Público
do Estado do Amapá
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A Lei nº 1.244/2008 estabelece também, no art. 2º, que as diferenças entre os subsídios de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça de Entrância final, Promotor de Justiça de Entrância Inicial e Promotor de Justiça Substituto, serão de 5% (cinco por cento), entre uns e outros, observada a ordem decrescente da classe, além de se aplicar para os proventos e pensões de Membros.

Ademais, informo à Vossas Excelências que a despesa gerada com o incluso Projeto de Lei será custeada com o orçamento anual consignado ao Ministério Público do Estado do Amapá.

Pelo exposto, demonstrada a premente necessidade de atuação do legislado ordinário para a edição da Lei Ordinária Estadual ora proposta, submeto o presente Projeto para apreciação, em caráter de urgência urgentíssima.

Macapá, 16 de janeiro de 2013.


Ivana Lúcia Franco Cei
Procuradora-Geral de Justiça



Ministério Público
do Estado do Amapá
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2013-MPAP

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0128 / 13
PROTOCOLO EM 17 / 01 / 13 HORÁRIO 13h 05
Servidor responsável: Roberto Marques
Funcionário

*Dispõe sobre a atualização
dos subsídios dos Membros
do Ministério Público do
Estado do Amapá.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Procurador de Justiça do Estado do Amapá será de:

I – R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Os subsídios dos Promotores de Justiça do Estado do Amapá, é escalonado em 5% (cinco por cento) entre uns e outros, a partir do subsídio de Procurador de Justiça, observada a ordem decrescente da classe, conforme previsto no Art. 2º da Lei Estadual nº 1.244, de 07/07/2008.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Amapá.



Ministério Público
do Estado do Amapá
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2013.

Macapá, 16 de janeiro de 2013.


Ivana Lucia Franco Cei
Procuradora-Geral de Justiça